



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **Processo nº 387.315/2019**

**Lição 106/2020**

## **Contrato n° 2020/157.0**

<b>OBJETO</b>	Prestação de serviços de hospedagem e suporte técnico da plataforma de educação à distância Moodle, e de serviços de instalação, configuração, hospedagem e suporte técnico de ferramenta para transmissão de webconferência e gravação de aulas remotas, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
---------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

## **CONTRATANTE:**

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS		
CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59		
Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO I, 13º ANDAR – PLANO PILOTO		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70160900
Nome do Signatário: ROMULO DE SOUSA MESQUITA		
Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO	CPF: 443.493.351-53	

## **CONTRATADA:**

Denominação/Nome por extenso: MARANGON E OLIVEIRA LTDA.		
CNPJ/MF: 11.524.313/0001-65		
Endereço: RUA FAGUNDES DOS REIS, 1187, BAIRRO ANNES		
Cidade: PASSO FUNDO	UF: RS	CEP: 99020080
Nome do Signatário: PAULO ROBERTO GONÇALVES MARANGON		
Cargo REPRESENTANTE LEGAL	CPF: 801.679.180-87	

## DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 05/10/2020	Data de assinatura 03/11/2020	Data de vigência 03/11/2020 a 02/01/2023
Preço: R\$ 75.960,00 (setenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais )		Valor da Garantia: R\$ 0,00 ( zero )

Nota(s) de Empenho: 2020NE002868

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

---

### 1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de hospedagem e suporte técnico da plataforma de educação à distância Moodle, e de serviços de instalação, configuração, hospedagem e suporte técnico de ferramenta para transmissão de webconferência e gravação de aulas remotas, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

- 1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:
- a) Edital do Pregão Eletrônico n.106/20 e seus Anexos;
  - b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n.106/20;
  - c) Proposta da CONTRATADA.

---

### 2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

---

### 3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

---

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

---

### 5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

---

5.1. A CONTRATADA deverá concluir a implantação do serviço (Subitem 1.1 do objeto) e a instalação referente à ferramenta de webconferência (Subitem 1.3 do objeto) em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato, conforme o disposto nos Títulos 8 e 11 e demais condições constantes deste Contrato.

5.2. A hospedagem da plataforma (Subitem 1.1 do objeto) será realizada conforme o disposto no Título 9 e demais condições constantes deste Contrato.

5.3. Os serviços de suporte técnico (Subitem 1.2 do objeto) serão realizados conforme o disposto no Título 10 e demais condições constantes deste Contrato.

5.4. Os serviços de hospedagem e suporte da ferramenta de webconferência (Subitem 1.3 do objeto) serão realizados conforme o disposto no Título 11 e demais condições constantes deste Contrato.

---

### 6. DOS REQUISITOS FUNCIONAIS

---

6.1. Entende-se por Moodle a Plataforma de Educação à Distância, também denominada como LMS (Learning Management System) ou AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem) que é capaz de oferecer, hospedar e gerenciar cursos e eventos à distância por meio dos recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis em sua versão mais atualizada de forma estável (versão homologada) e baixada (por meio de download) no sítio oficial em <http://moodle.org/downloads/>.

6.2. O Moodle deverá estar devidamente configurado no idioma português Brasil.

6.3. O espaço inicial de armazenamento médio para hospedagem dos arquivos deverá ser de 100 GB, incluindo arquivos de texto, áudio, vídeo, animações, fotos, figuras e banco de dados.

6.4. A disponibilidade dos cursos será feita por meio de endereços a serem comunicados à empresa vencedora com o domínio governamental (.leg.br ou .gov.br), direcionadas para o(s) servidor(es) da CONTRATADA.

6.4.1. A Coordenação de Educação à Distância do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento - CEFOR, com assessoria da Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação - Ditec, prestará as informações necessárias para viabilizar essa operação.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

6.5. A CONTRATADA deverá fornecer servidores independentes, um para a EAD ([www.camara.leg.br/ead](http://www.camara.leg.br/ead) e demais domínios referentes) e um para a EVC ([www.camara.leg.br/evc](http://www.camara.leg.br/evc) e demais domínios referentes), podendo ser, a critério da CONTRATADA, servidores físicos separados ou servidores virtuais dentro de um servidor físico.

6.5.1. O servidor da EAD hospeda o Moodle, o site da EAD (Eleve) em Wordpress e outros produtos e sistemas.

6.5.2. O servidor da EVC hospeda o site da EVC, o sistema do PJB, o sistema do Missão Pedagógica e outros produtos e sistemas.

6.5.3. Os servidores da EAD e o da EVC deverão permitir acesso ao FTP, ter banco de dados separados e seu próprio painel administrativo (Ex: cPanel ou Plesk), para implementação e instalações de sistemas Web, principalmente, em PHP.

6.6. O serviço implantado deverá permitir, no mínimo:

### MÓDULO DE CURSOS

- a) inicialmente, disponibilizar a hospedagem de 200 cursos simultâneos, cada um deles com arquivos específicos (flash, textos, planilhas, apresentações, vídeos/áudio, imagens, html);
  - a.1) deve-se prever o crescimento anual da quantidade de cursos na ordem de 25% (vinte e cinco por cento) ano, em média, com mesmo incremento na capacidade de armazenamento inicialmente prevista.
  - a.2) a previsão de crescimento do número de registros/acessos é de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, com picos de até 60.000 (sessenta mil) acessos em alguns meses.
- b) permitir que visitantes tenham acesso às ementas de cursos e aos seus pré-requisitos;
- c) permitir que o administrador/professor configure a aparência dos cursos (fontes, cores, etc.);
- d) permitir o agrupamento de cursos por categorias;
- e) permitir a hierarquização dos cursos;
- f) permitir configuração de formulário de cadastramento de cursos;
- g) permitir o total acompanhamento e rastreamento de alunos avaliando sua interação e participação no curso;
- h) permitir ao administrador da CONTRATANTE configurar os cursos nos formatos que melhor se adequarem aos propósitos educacionais;
- i) permitir a configuração do número de vezes que um aluno pode assistir um conteúdo;
- j) permitir a configuração de quando um conteúdo estará disponível e por quanto tempo.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

k) permitir a edição do código HTML da descrição e do conteúdo de seções, atividades e recursos.

### 6.6.2.

#### MÓDULO DE DOCENTE

- a) permitir a diferenciação entre docentes funcionários da Câmara dos Deputados e docentes externos;
- b) permitir o uso de chaves de inscrição pelos docentes para seus cursos;
- c) possibilitar a criação de perfis distintos entre docentes (professores titulares, professores substitutos/temporários, instrutores/monitores) possibilitando a esses perfis incluírem/alterarem cursos, incluir/excluir alunos, incluir/excluir atividades, provas, listas de exercícios, restringir acessos, etc;
- d) possibilitar a configuração de calendários e faixa de horários para acesso, execução e postagem de atividades, provas, questionários, fórum, listas de discussão, etc;
- e) permitir ao docente fornecer feedback e orientações aos seus alunos;
- f) possibilitar o uso de ajuda on-line no ambiente aos docentes na elaboração de cursos;
- g) permitir o cadastramento/edição do perfil do docente de acordo com as necessidades de informação estabelecidas pelo Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados, mediante programação em PHP para customização do cadastramento.

### 6.6.3.

#### MÓDULO DE DISCENTE

- a) obrigar o cadastramento prévio de solicitação de inscrição em qualquer curso, mediante aceite no termo de compromisso disponibilizado no ambiente da ferramenta Moodle;
- b) permitir a confirmação de inscrição através de e-mail;
- c) permitir a diferenciação entre discentes funcionários da Câmara dos Deputados e público externo, por meio de formulário de cadastro que contenha campos que levem em consideração tal distinção;
- d) permitir ao discente fornecer feedback ao seu professor/orientador;
- e) permitir o cadastramento/edição do perfil do aluno de acordo com as necessidades de informação estabelecidas pelo Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados.

### 6.6.4.

#### MÓDULO TAREFA

- a) permitir a criação de tarefas pelos docentes com possibilidade de estabelecimento de data/hora limite de postagem das respostas pelos alunos;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) permitir que tarefas possam ser enviadas pelos alunos segundo formatos previamente parametrizados;
- c) permitir a configuração dos dias de atraso aceitos por tarefa, bem como o devido acompanhamento pelo docente;
- d) permitir a inclusão de comentários nas tarefas/atividades por aluno ou grupo de alunos através do uso de formulários;
- e) permitir a correção de tarefas com a inclusão de comentários, observações no documento postado e atribuições de notas.

6.6.5.

### MÓDULO DE AVALIAÇÃO

- a) disponibilizar os questionários básicos de avaliação do curso ministrado, que permitam refletir sobre o processo de aprendizagem;
- b) permitir customizar questionários de avaliação de curso;
- c) permitir a integração dos questionários de avaliação com alguma(s) planilha(s) eletrônica(s).

6.6.6.

### MÓDULO QUESTIONÁRIO

- a) permitir a elaboração/configuração de questionários;
- b) permitir a criação de banco de perguntas, agrupadas por categorias, a serem utilizadas aleatoriamente em questionários que podem vir a ser empregadas em mais de um curso;
  - b.1) as perguntas poderão ser questões do tipo múltipla escolha, verdadeiro ou falso, resposta textuais e de colunas inter-relacionadas, calculado e numérico.
- c) permitir configurar o número de tentativas que o aluno poderá responder um determinado questionário, a título de autoavaliação.

6.6.7.

### MÓDULO CHAT

- a) permitir a interação de forma síncrona com armazenamento de mensagens.

6.6.8.

### MÓDULO FÓRUM

- a) permitir a configuração dos diversos tipos de fóruns;
- b) permitir o cadastramento prévio dos participantes em fóruns abertos a comunidade (docentes e discentes);
- c) permitir a configuração de réplicas;
- d) permitir o uso de anexos;
- e) permitir o envio de cópia de mensagens postadas no fórum via email.

6.6.9.

### MÓDULO PESQUISA DE OPINIÃO

- a) permitir a utilização de diversas pesquisas de opinião, nas quais o docente cria uma pergunta associada a várias respostas e as submete aos seus alunos.

6.6.10.

### MÓDULO RECURSOS



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) permitir o envio/recepção de qualquer arquivo eletrônico nos formatos disponíveis suportados pelo Moodle em sua versão estável na data de publicação do Edital.

### 6.6.11. MÓDULO LABORATÓRIO

- a) permitir a avaliação de arquivos eletrônicos entre docentes, e entre o professor e seus alunos.

### 6.7. INTEGRAÇÃO ENTRE MOODLE E EDULEG

6.7.1. Eduleg é o sistema de gerenciamento de cursos utilizado pelo Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados. Foi adquirido e customizado para atender as necessidades de trabalho deste órgão. Uma das funcionalidades deste sistema é manter a integração com o Moodle para que o usuário seja capaz de fazer um cadastro no Eduleg e depois seja remetido ao Moodle já identificado. E após participar de cursos no Moodle tenha suas menções (notas finais), uma vez lançadas pelo professor, espelhadas no Eduleg.

6.7.2. A CONTRATADA deverá garantir que o Moodle seja instalado, implementando e configurando para que fique em operação da mesma forma como estava antes deste pleito e deverá garantir o funcionamento integrado do Moodle com o Eduleg da mesma forma como estiver em operação no momento da instalação e implementação do Moodle.

6.7.3. A CONTRATANTE irá fornecer backup com os dados e arquivos dos servidores de produção e homologação da data anterior ao encerramento do atual contrato de hospedagem.

6.7.4. A CONTRATADA deverá permitir a troca de informações entre o sistema Moodle e o Sistema de Gestão de Pessoas Eduleg da Câmara dos Deputados, observando as seguintes condições:

- a) o sistema Eduleg irá realizar as seguintes funções: cadastramento dos usuários e sincronização com o Moodle; alteração dos dados principais dos usuários – Ponto/CPF (Chave de acesso); nome completo; e-mail; telefone para contato; gênero; data de nascimento; RG; órgão expedidor; nacionalidade; naturalidade; UF; celular; senha); autenticação dos usuários, em comunicação com os sistemas de autenticação da Câmara dos Deputados; acesso ao ambiente Eleve dos usuários após autenticação; matrícula de alunos e professores nas turmas dos cursos, com a informação do ID da turma no Moodle; indicação do status de aprovado ou reprovado conforme os dados informados pelo Moodle e definidos no Eduleg).

- b) o sistema Moodle deverá realizar as seguintes funções: receber e incluir na base de dados do Moodle os usuários cadastrados no Eduleg; permitir a edição de campos de cadastro exclusivos do Moodle (Unidade da Federação; Cidade/Município; País, Zona de



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Fuso Horário; Descrição; Imagem do Usuário; Faixa Etária; e para servidores da Câmara dos Deputados – Ponto, Ramal e Lotação); receber a relação de alunos matriculados e realizar a inclusão na respectiva turma conforme o ID e os inscritos informados pelo Eduleg; enviar relatório com as notas finais dos alunos de cada turma para o Eduleg.

### 6.8. INTEGRAÇÃO ENTRE MOODLE E FERRAMENTA DE WEBCONFERÊNCIA

6.8.1. A ferramenta de webconferência, a ser designada pela CONTRATANTE e integrada ao Moodle, deverá observar os seguintes requisitos:

- a) ser instalada em servidor dedicado, que deve atender aos seguintes requisitos mínimos:
  - a.1) sistema Operacional Ubuntu 16.04 de 64-bits com kernel Linux versão 4.x;
  - a.2) 16 GB de memória RAM com swap habilitado;
  - a.3) processador de 8 núcleos;
  - a.4) mínimo de 500 GB de espaço em disco;
  - a.5) 1000 MB simétrico por segundo de banda;
  - a.6) servidor dedicado (bare metal);
  - a.7) endereços IPv4 e IPv6;
  - a.8) portas TCP 80 e 443 liberadas e acessíveis pela aplicação;
  - a.9) portas UDP no range 16384 até 32768 liberadas e acessíveis pela aplicação; e
  - a.10) certificado SSL devidamente configurado para uso do protocolo HTTPS.
- b) permitir a gravação e o gerenciamento das gravações das sessões realizadas e
- c) permitir o agendamento de sessões, autorizando o acesso de discentes somente durante o período determinado.

---

## 7. DOS REQUISITOS NÃO-FUNCIONAIS

---

### 7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) disponibilizar a plataforma Moodle com as configurações e customizações realizadas no contrato anterior;
- b) disponibilizar, durante toda a vigência do contrato, ambiente de homologação, sendo este um espelhamento do ambiente de produção para fins de testes e desenvolvimentos pela CONTRATANTE;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- c) disponibilizar a ferramenta de webconferência indicada pela CONTRATANTE devidamente configurada e integrada ao Moodle;
- d) realizar a instalação, a alteração e a atualização de ferramenta de webconferência conforme solicitação da Coordenação de Educação à Distância do Cefor;
- e) manter todos os dados de usuários e cursos em sigilo absoluto;
- f) atualizar as versões do Moodle, em até 5 (cinco) dias úteis, contado da data da solicitação e/ou autorização da Coordenação de Educação à Distância do CEFOR;
- g) garantir a segurança e integridade do(s) servidor(es) da Plataforma Moodle, de maneira que não haja perda de dados;
- h) assegurar que não haja acessos não autorizados, ataques virtuais e outros tipos de ameaças à Plataforma;
- i) garantir uma taxa de saída do servidor (upload) de pelo menos 2 Gbps;
- j) garantir o acesso simultâneo de, pelo menos, 20.000 (vinte mil) alunos, nos conteúdos de cursos (textos, imagens, animações etc.) e biblioteca virtual;
- k) garantir a realização simultânea de, pelo menos, 200 (duzentos) cursos;
- l) implementar na Plataforma cadastramento distinto entre servidores da Câmara dos Deputados e não servidores (público externo), para fins de relatório;
- m) realizar novas configurações de customização conforme as necessidades da CONTRATADA, orientadas pela Coordenação de Educação à Distância do CEFOR, em especial aos aspectos de usabilidade e de acessibilidade da plataforma;
- n) realizar a instalação e a desinstalação de plug-ins na Plataforma conforme solicitação da Coordenação de Educação à Distância do CEFOR.
- o) prestar os serviços de hospedagem, suporte técnico e configuração (e se for necessário instalação ou reinstalação) do software objeto deste Contrato, zelando pela eficiência e privacidade dos recursos e informações compartilhados a que tenham acesso;
- p) responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação relativa ao objeto deste Contrato, em todos os níveis;
- q) não sonegar nenhum tipo de informação técnica necessária para a operação dos softwares fornecidos;
- r) zelar pelo sigilo e confidencialidade e não fazer uso comercial de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

modelos, diagramas, conteúdos de cursos desenvolvidos e de propriedade da CONTRATANTE, bem como de dispositivos relativos aos serviços contratados, utilizando-os apenas para os fins previstos, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;

- s) disponibilizar as seguintes funcionalidades dos módulos em PHP:
  - s.1) envio automático de e-mail ao aluno após fazer cadastro no Moodle e após adicionar aluno em uma turma;
  - s.2) distinguir alunos “servidores” e “não servidores”;
  - s.3) ao criar fóruns e/ou turmas, poder se estabelecer a data de início e término e
  - s.4) atendimento on-line (de forma síncrona).
- t) ao término do contrato, fornecer à Câmara dos Deputados todos os dados e arquivos referentes aos cursos e usuário cadastrados na Plataforma Moodle e na ferramenta de webconferência, assim como toda a documentação que viabilize a migração dos dados e customizações realizadas para a hospedagem e suporte da plataforma Moodle e da ferramenta de webconferência, por outra empresa, que permitam a continuidade da oferta dos cursos à distância pela CONTRATANTE sem qualquer embaraço ou dificuldade operacional;
- u) além da hospedagem e suporte técnico do Moodle, hospedar, em participação do servidor ou em servidor dedicado, formulários e aplicações utilizadas como apoio a plataforma Moodle, tais como banco de dados em MySql, aplicações e sistemas em Php, WordPress e similares;
- v) permitir o acesso simultâneo à ferramenta de webconferência para, pelo menos, 300 (trezentas) pessoas.

### 7.2.

A CONTRATADA garantirá:

- a) controle de acesso implementado no próprio sistema com níveis de permissão diferenciados por tipo de usuário (Administrador, Docente, Instrutores, Discente, Convidado), organizados de forma hierárquica, conforme recursos existentes no Moodle;
- b) interface com o usuário em português do Brasil;
- c) ajuda on-line e manuais em português do Brasil;
- d) espaço para suporte a, pelo menos, 6.000 (seis mil) cadastros por mês, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;
- e) versões atualizadas do Moodle a serem instaladas somente quando a Contratante expressamente autorizar. Sempre que necessário ao perfeito funcionamento, do Servidor de Hospedagem, atualização dos programas utilizados, como MySQL e PHP, devendo essas



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

atividades serem executadas em dia e hora estabelecidos pelo Núcleo de Educação à Distância do CEFOR, por meio de autorização formal;

- f) espaço inicial de armazenamento de, no mínimo, 100 GB para hospedagem dos arquivos no servidor do Moodle e 500 GB no servidor da ferramenta de webconferência, observados os requisitos de disponibilidade dos serviços;
- g) permissão para o acesso de funcionários da CONTRATANTE, devidamente designados, ao ambiente físico onde ocorre a hospedagem do Moodle e demais sistemas hospedados pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, para verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

### 7.3.

A CONTRATADA deverá:

- a) garantir espaço de armazenamento considerando uma média de arquivos na biblioteca virtual nos cursos na ordem 3GB (gigabytes), incluindo arquivos de texto, áudio, vídeo, animações, fotos, figuras;
- b) oferecer servidor SMTP terceirizado que dê garantia na entrega das mensagens do Moodle;
- c) possuir sistema de proteção contra ataques DDoS;
- d) bancos de dados ilimitados;
- e) oferecer versão de homologação;
- f) oferecer as seguintes versões de sistemas: Apache 2.4.41 ou superior; PHP Multiversão 7.0 e superiores; MySQL 5.7.28 ou superior;
- g) manter backup de todos os dados (sites, códigos de programação, figuras, tabelas, textos, formulários, sistemas, arquivos e aplicativos) dos últimos 15 (quinze) dias, pelo menos, deixando-os disponíveis para consulta e download com possibilidade de restauração a fim de recuperar qualquer dado durante esse período;
- h) compilar a versão do PHP de acordo com as necessidades dos plugins do Moodle;
- i) garantir a taxa de transferência de dados do Servidor de, no mínimo, 50 Mbps (Upload/Download), bem como a taxa de transmissão via streaming de 1000 MB para as webconferências;
- j) zelar para que não haja falha de hardware, observado o disposto no item 10.6 (e seus subitens) do Título 10 deste Contrato;
- k) oferecer, pelo menos, hospedagem WordPress com 4 chaves de segurança, re-captcha, plugin de segurança para identificar e evitar ataques, certificados SSL, e protocolos HTTPS.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### 8. DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO (SUBITEM 1.1 DO OBJETO) E DA INSTALAÇÃO (SUBITEM 1.3 DO OBJETO)

8.1. A implantação do serviço compreende as fases de instalação de todos os componentes na plataforma de Educação à Distância denominada Moodle, de acordo com os requisitos mínimos especificados no Título 6, na unidade da CONTRATADA, onde será prestado o serviço de hospedagem.

8.2. A implantação deverá ser concluída em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato.

8.3. Os serviços de implantação e migração de dados compreendem as atividades de:

- a) serviços de instalação dos componentes de software necessários para o funcionamento da Plataforma Moodle, incluindo a instalação, migração dos dados existentes, configuração, parametrização de módulos, componentes e plugins dos quais o sistema necessite para seu correto funcionamento e melhor desempenho;
- b) interação com o sistema de gerenciamento educacional do CEFOR (Eduleg), possibilitando a autenticação pelo sistema de cadastro da Câmara;
- c) instalação e configuração de ferramenta de webconferência designada pela CONTRATANTE, integrada com o Moodle, com disponibilização de servidor para realização e armazenamento de webconferências;
- d) inclusão e atualização de dados de cadastro de usuários;
- e) inscrição de alunos na turma;
- f) envio de informações de resultados nos cursos; etc.

8.4. Os módulos em PHP deverão disponibilizar as seguintes funcionalidades:

- a) desenvolver funcionalidade para envio automático de e-mail ao aluno após fazer cadastro no Moodle e após adicionar aluno em uma turma;
- b) desenvolver funcionalidade para distinguir alunos “servidores” e “não-servidores”, permitindo a edição somente dos campos de cadastros definidos pela CONTRATANTE (UF, faixa etária, ramal etc.);
- c) desenvolver funcionalidade para, ao criar fóruns e/ou turmas, poder se estabelecer a data de início e término;
- d) desenvolver funcionalidade para atendimento on-line (de forma síncrona).



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

---

### 9. DA HOSPEDAGEM DA PLATAFORMA (SUBITEM 1.1 DO OBJETO)

- 9.1. O espaço inicial de armazenamento médio para hospedagem dos arquivos no servidor deverá ser de 100gb, incluindo arquivos de texto, áudio, vídeo, animações, fotos e figuras.
- 9.2. A previsão de crescimento do número de registros/acessos é de 25% ao ano.
- 9.3. A CONTRATADA deve garantir inicialmente a hospedagem de 200 cursos simultâneos, cada um deles com arquivos específicos (flash, texto, planilhas, apresentações, vídeos/áudio). No entanto, deve-se prever o crescimento anual da quantidade de cursos na ordem de 25% ao ano, em média.
- 9.4. Devem-se considerar, para fins de hospedagem, além do Moodle e o sistema de webconferência, os sistemas web em PHP disponíveis no mercado de forma gratuita, tais como WordPress, Joomla e os desenvolvidos pelo Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados (Cefor).
- 9.5. Além da hospedagem e do suporte técnico do Moodle, a CONTRATADA fica obrigada a hospedar, em partição do servidor ou em servidor separado, formulários e aplicações desenvolvidas pela CONTRATANTE e utilizadas como apoio às atividades de educação à distância da Câmara dos Deputados, tais como banco de dados em MySql, aplicações e sistemas em Php, WordPress e similares. Cada um dos dois servidores deverá possuir seu próprio painel administrativo, acesso FTP e bancos de dados.

---

### 10. DO SUPORTE TÉCNICO (SUBITEM 1.2 DO OBJETO)

- 10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no Brasil, serviço de suporte em língua portuguesa, por meio de número telefônico local (prefixo 61) ou de acesso gratuito (0800) funcionando todos os dias úteis, das 8 às 12h e das 14 às 19h; além de uma caixa postal eletrônica (e-mail) para o atendimento e suporte técnico à Câmara dos Deputados, podendo substituir o registro dos chamados por e-mail por um sistema online onde a CONTRATANTE possa fazer registros e acompanhamento.
- 10.2. Devem-se considerar, para fins de suporte técnico, além do Moodle e o sistema de webconferência, os sistemas web em PHP disponíveis no mercado de forma gratuita, tais como WordPress, Joomla e os desenvolvidos pelo Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados (Cefor).
- 10.3. O serviço de suporte técnico terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme o disposto no Título 15 deste Contrato.
- 10.4. O suporte técnico deverá ser feito de forma remota e abranger:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) implementação, configuração, manutenção e garantia de perfeito funcionamento dos servidores da EAD e da EVC;
- b) instalação, configuração, parametrização e garantia de perfeito funcionamento da Plataforma e dos plug-ins instalados. Incluindo programação e desenvolvimento de funcionalidades previstas neste Contrato que dizem respeito à forma como a CONTRATANTE já disponibiliza seus cursos, para que se mantenham como estão;
- c) intervenções imediatas e apresentação de soluções no caso da interrupção na prestação do serviço;
- d) resolução de problemas e incidentes relacionados com o ambiente de instalação – servidor de aplicações; banco de dados; integração com outros serviços, como correio eletrônico, etc.; integração com o sistema Eduleg;
- e) saneamento de dúvidas sobre operação do software;
- f) saneamento de dúvidas de operação das rotinas de manutenção;
- g) realização de backups, conforme o disposto na alínea “g” do item 7.3 do Título 7 deste Contrato;
- h) sistematização e organização do ambiente ou canal para Abertura dos Chamados (de forma eletrônica) a fim de que sejam atendidos dentro dos prazos estabelecidos neste edital e possam ser acompanhados pela Contratante a qualquer momento.

10.5. Os chamados de suporte técnico poderão ser abertos por telefone, e-mail ou software utilizado especificamente para essa finalidade pela CONTRATADA.

### 10.6. Prazos de Atendimento e Solução

10.6.1. Para os chamados de suporte técnico foram definidos prazos de atendimento e solução:

10.6.1.1. Prazo de atendimento: Prazo em que a CONTRATADA deverá disponibilizar um técnico para atendimento dos chamados, por telefone, e-mail ou software específico para abertura de chamados.

10.6.1.2. Prazo de Solução: Prazo em que o chamado deverá ser encerrado, com a solução da dúvida, do incidente ou do problema, após ser registrado pela CONTRATANTE. Caso a solução apresentada não esteja a contento ou não seja aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA não poderá repetir ou oferecer a mesma solução para que a contagem de prazo seja encerrada.

10.6.1.3. Os prazos para atendimento serão contados do registro do chamado pela CONTRATANTE, por telefone, e-mail ou software específico.

10.6.2. Os prazos serão contados em:

- a) Horas úteis: Horas decorridas entre 8h e 20h de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais e locais em Brasília.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

b) Minutos: Minutos decorridos entre a abertura do chamado e o atendimento/solução.

10.6.3. Para efeito de classificação de urgência e estabelecimento dos prazos de atendimento e solução, os chamados de suporte técnico foram classificados conforme tabela abaixo:

Gravidade	Descrição	Prazos	
		Atendimento	Solução
Pequena (P)	Dúvidas ou incidentes que não comprometem <b>a disponibilidade do serviço.</b>  <i>Exemplo: deixar de emitir relatórios</i>	2 horas úteis	12 horas úteis
Média (M)	Dúvidas ou incidentes que comprometem mas <b>não tornam o serviço indisponível.</b>  <i>Exemplos: deixar de acessar biblioteca virtual, fórum; chat ou wiki. Deixar de incluir cursos ou conteúdos Problemas com cadastro de usuários ou edição de usuários (de qualquer perfil)</i>	2 horas úteis	8 horas úteis
Alta (A)	Incidentes que tornam <b>indisponível o serviço.</b>  <i>Exemplo: deixar de fazer login; não entrar na plataforma após digitar o endereço no Navegador (sistema indisponível)</i>	1 hora útil	3 horas úteis

10.6.3.1. Em caso de situações não previstas na tabela anterior, a definição da gravidade dos chamados de suporte técnico será estabelecida pela CONTRATANTE.

10.6.4. Considera-se como hora útil, qualquer intervalo de sessenta minutos compreendidos no período das 8h às 19h em dias úteis, podendo começar em um dia e terminar em outro (ex: das 19h de uma sexta-feira às 8h da segunda-feira seguinte, conta-se apenas uma hora útil).

10.6.4.1. Considera-se como dia útil: segunda-feira à sexta-feira, exceto em feriados nacionais ou feriados locais das cidades da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

10.6.5. O descumprimento dos prazos estabelecidos neste item 10.6 poderá ensejar a aplicação de multas, conforme o disposto no Título 20 deste Contrato.



---

## 11. DO SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, INSTALAÇÃO E SUPORTE DE FERRAMENTA DE WEBCONFERÊNCIA (SUBITEM 1.3 DO OBJETO)

---

11.1. Para o serviço de hospedagem, instalação e suporte da ferramenta de webconferência e integração com a plataforma Moodle de educação à distância, o servidor deve garantir que a ferramenta de webconferência possa transmitir conteúdo multimídia em tempo real, sua gravação e gerenciamento posterior, e observar os requisitos constantes do subitem 6.8.1 do Título 6 deste Contrato.

---

## 12. DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

---

12.1. A disponibilidade de um serviço será aqui definida como o percentual do tempo em que o serviço ficou em operação, em determinado período.

12.2. A indisponibilidade de um serviço será aqui definida como o percentual do tempo em que o serviço ficou fora de operação. Por exemplo, a indisponibilidade anual de um serviço que ficou fora de operação por um dia durante o ano é de  $1/365 = 0,27\%$ .

12.3. A disponibilidade do serviço será então calculada segundo a fórmula:

$$\text{Disponibilidade} = 1 - \text{Indisponibilidade}$$

12.4. A CONTRATADA deverá prover solução de hardware, infraestrutura, manutenção preventiva e demais procedimentos que julgar necessários, de forma a garantir disponibilidades de serviço nunca inferiores aos estabelecidos nas alíneas a seguir, computadas mensalmente, a partir do primeiro dia útil ou não útil de cada mês:

- a) das 7h00min às 24h00min – disponibilidade de 99,5%;
- b) das 24h01min às 06h59min – disponibilidade de 90%.

12.5. Para melhor entendimento do significado deste índice de disponibilidade, considere um mês típico de 30 dias (720 horas), em que o serviço ficou indisponível por 7 horas, considerada a soma de todas as horas em que o sistema ficou indisponível. Teremos então:

$$\text{Indisponibilidade} = 7/720$$

$$\text{Indisponibilidade} = 0,00972$$

$$\text{Disponibilidade} = 1 - 0,00972$$

$$\text{Disponibilidade} = 0,99 \text{ ou } 99\%$$

12.6. Em um mês típico de 30 dias, para fins de aplicação de multas por indisponibilidade, o cálculo será feito conforme exemplo acima, considerando até duas casas decimais após convertido para percentual. Para essa finalidade será tolerada uma indisponibilidade máxima de:

- a) 7 (sete) horas mensais (disponibilidade de 99,5%), das horas em que o serviço esteve indisponível, das 7 horas 00 minuto às 24 horas 00 minuto;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

b) 72 (setenta e duas) horas mensais (disponibilidade de 90%) das horas em que o serviço esteve indisponível, das 00 hora 01 minuto às 06 horas 59 minutos;

12.7. A CONTRATADA deverá empregar o esquema de disponibilidade da Plataforma de 24 X 7 (vinte quatro horas por dia, 7 dias por semana), devendo comunicar à CONTRATANTE períodos de manutenção.

12.8. A CONTRATADA deverá, em períodos de manutenção, disponibilizar mensagem na página de acesso contendo data e horário de duração da manutenção.

12.9. A CONTRATADA apresentará até o último dia de cada mês relatório de disponibilidade dos serviços que comprovem os índices estabelecidos neste Contrato. A CONTRATANTE, a título de verificação e contraprova, poderá monitorar os serviços prestados. Em caso de dúvidas, prevalecerão os índices aferidos pela CONTRATANTE.

---

## 13. DA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO

13.1. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pela manutenção dos serviços contratados. Será de sua inteira responsabilidade a execução de todas as rotinas que visem garantir os níveis de serviço acordados, quais sejam, no mínimo:

- a) hospedagem do software Moodle, seus plug-ins (incluindo a ferramenta escolhida pela CONTRATANTE para transmissão e gravação de webconferência por meio de Banda Dedicada) e dos sistemas Web em PHP e MySQL devidamente configurados, obedecendo aos requisitos mínimos deste Contrato;
- b) manutenção de todos os componentes de hardware;
- c) manutenção de todos os componentes de software, incluindo sistema operacional e serviços componentes;
- d) manutenção e verificação da integridade das cópias de segurança – backups;
- e) manutenção de antivírus com eficácia para garantir a integridade dos dados e conteúdos existentes na Plataforma;
- f) integração com o sistema de Gestão de Pessoas Eduleg da Câmara dos Deputados, nos termos desse edital.

---

## 14. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. Todos os dados registrados nos bancos de dados que compõem a solução são de propriedade da CONTRATANTE e poderão ser utilizados livremente em caso de futuras migrações da solução contratada para outro software ou fornecedor.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

14.2. O acesso a todas as informações relativas ao serviço e seus componentes deverá estar franqueado a CONTRATANTE, que para isso deverá ter acesso a todos os recursos necessários, como senhas de bancos de dados, de servidores de aplicação ou de quaisquer outros recursos, códigos fonte dos componentes de software da solução implementada, que deverão ser fornecidas pela CONTRATADA sempre que solicitado por funcionário autorizado pelo Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados.

---

## 15. DO RECEBIMENTO

15.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

15.2. Após constatado pela CONTRATANTE que a plataforma de educação a distância Moodle e a ferramenta de webconferência estejam instaladas, configuradas e em perfeito funcionamento nos servidores, o Órgão Responsável emitirá o Termo de Recebimento Provisório referente aos serviços de implantação (Subitem 1.1 do objeto) e de instalação de ferramenta de webconferência (Subitem 1.3 do objeto), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que as atividades constantes do Título 8 deste Contrato estiverem todas cumpridas/executadas.

15.3. O Órgão Responsável emitirá o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório, se constatado o funcionamento dos softwares e das soluções instaladas sem apresentação de qualquer problema.

15.4. Os demais serviços referentes aos Subitens 1.1, 1.2 e 1.3 do objeto serão atestados mensalmente, após a emissão do Termo de Recebimento de que trata o item 15.2 deste Título.

---

## 16. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

16.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato o CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO da Câmara dos Deputados, localizado no Complexo Avançado, Via N3, Projeção L, Setor de Garagens Ministeriais Norte, Prédio do CEFOR, sala 19, Brasília-DF que por meio da COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA APLICADA À EDUCAÇÃO, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.



## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

- 17.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.
- 17.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.
- 17.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.
- 17.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.
- 17.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.
- 17.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.
- 17.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.
- 17.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.
- 17.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

17.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

17.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

17.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

17.14. Caberá à CONTRATADA garantir a execução dos serviços por pessoas que tenham a devida qualificação para solucionar as situações de erro de funcionamento da solução.

---

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

18.1. A CONTRATANTE deverá:

- a) prestar as informações necessárias em tempo hábil para as manutenções e atualizações que vierem a ser realizadas;
- b) notificar a CONTRATADA acerca das eventuais imperfeições ou erros encontrados nos cursos de forma verbal, por telefone ou e-mail.

---

## 19. DO PAGAMENTO

---

19.1. O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Título 15 deste Contrato, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

19.1.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

19.1.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

19.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

19.5. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

19.5.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

19.5.1.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

19.6. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

19.7. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

19.8. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

---

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

20.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na conclusão da implantação do serviço, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor global deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

20.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

20.3.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

20.4. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha concluído a implantação do serviço, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

20.5. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

20.6. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

20.7. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

20.8. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO		PERCENTUAL (sobre o valor global deste Contrato)
1.1.	Deixar de <u>atender</u> aos chamados classificados como de gravidade alta (A), nos prazos estipulados no subitem 10.6.3 deste Contrato, por hora útil de atraso	<b>0,70 %</b>
1.2.	Deixar de <u>atender</u> aos chamados classificados como de gravidade Média (M), nos prazos estipulados no subitem 10.6.3 deste Contrato, por hora útil de atraso	<b>0,60 %</b>
1.3.	Deixar de <u>atender</u> aos chamados classificados como de gravidade Pequena (P), nos prazos estipulados no subitem 10.6.3 deste Contrato, por hora útil de atraso	<b>0,50%</b>
1.4.	Deixar de <u>solucionar</u> os chamados classificados como de gravidade alta (A), nos prazos estipulados no subitem 10.6.3 deste Contrato, por hora útil de atraso	<b>0,70 %</b>
1.5.	Deixar de <u>solucionar</u> os chamados classificados como de gravidade Média (M) nos prazos estipulados no subitem 10.6.3 deste Contrato, por hora útil de atraso	<b>0,60 %</b>
1.6.	Deixar de <u>solucionar</u> os chamados classificados como de gravidade Pequena (P) nos prazos estipulados no subitem 10.6.3 deste Contrato, por hora útil de atraso	<b>0,50 %</b>
1.7.	Deixar de atingir os índices de Disponibilidade por mês, conforme descrito no Título 12 deste Contrato, por fração de indisponibilidade abaixo dos percentuais admitidos, por ocorrência, dentro do mês	<b>0,70 %</b>
1.8.	Deixar de manter o <i>backup</i> de todos os dados, nos termos da alínea “g” do item 7.3 do Título 7 deste Contrato, por ocorrência	<b>0,80 %</b>
1.9.	Deixar de atualizar a versão do Moodle, quando solicitado pela Coordenação de Educação à Distância do CEFOR, conforme disposto na alínea “f” do item 7.1 do Título 7 deste Contrato, por dia de atraso	<b>0,50%</b>
1.10.	Não efetivar acessos simultâneos de até 20.000 alunos, por ocorrência	<b>0,70%</b>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

INFRAÇÃO	PERCENTUAL (sobre o valor global deste Contrato)
1.11. Não efetivar a taxa de transferência de dados do Servidor de, no mínimo, 50 Mbps (Upload/Download), por ocorrência	<b>0,70 %</b>
1.12. Não efetivar a taxa de transmissão via streaming de 1000 MB para as webconferências, por ocorrência	<b>0,70%</b>
1.13. Deixar de disponibilizar os requisitos não funcionais estabelecidos no Título 7 deste Contrato, por ocorrência	<b>0,50%</b>
1.14. Deixar de cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa específica, por ocorrência	<b>0,30 %</b>

### 21. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

21.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, a cada período de 12 meses, contado da data da apresentação da proposta, utilizando-se o ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

21.2. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços deste Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

21.3. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

### 22. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

22.1. O presente Contrato terá vigência até o término do prazo de execução dos serviços de hospedagem e suporte técnico, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, e com o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

22.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### 23. DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 03 de novembro de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita  
Diretor Administrativo  
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

Paulo Roberto Gonçalves Marangon  
Representante Legal  
CPF n. 801.679.180-87

CCONT/LC